PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.082, DE 15 DE ABRIL DE 1.991.

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a estender aos Servidores Públicos Municipais os benefícios do Vale Transporte gratuito.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 01 de abril de 1.991, Projeto de Lei nº 22/91, de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, administrar e estender aos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e conveniados, os benefícios do VALE TRANSPORTE GRATUITO.

Art. 2º - Fica o Departamento Municipal de Administração, encarregado da emissão dos respectivos bilhetes de vale transporte, para todos os efeitos da presente Lei, que deverão ser entregues a todos os servidores públicos municipais, que percebam proventos ou salários, excluídas as gratificações, abonos ou demais benefícios, em até (três) salários mínimos.

Art. 3º - Fica o Serviço Municipal de Transportes Coletivos, ou as Concessionárias do Serviço de Transportes Coletivos do Município de Mococa, autorizado a receber para posterior ressarcimento os referidos bilhetes dos vales-transporte.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE ARBIL DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças